



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONTRATO Nº 2023.02.28.01/CPSMJN

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, E DO OUTRO A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº.11.436.747/0001-03, por intermédio do Ordenador de Despesa, neste ato representado, Sr.(a). Francisco Samuel da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213/0023-83 com endereço na Avenida Tamboré, 1400 – Barueri, SP, CEP: 06460-000 representada por seus procuradores, a Sra. Adriana Maria de Moraes, inscrita no CPF sob o nº 185.569.038-19 e o Sr. Evaldo Bella, inscrito no CPF sob o nº. 135.356.018-00 doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 - CPSMJN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 02/2023 - CPSMJN, devidamente **RATIFICADO** pelo Ordenador de Despesas do CPSMJN, o Sr. Francisco Samuel da Silva, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MX 16 SLICE – CT0873 107737158 DE TOMOGRAFIA DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 99.063,25 (Noventa e Nove Mil Sessenta e Três Reais e Vinte e Cinco Centavos)**, conforme abaixo:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO MX 16 SLICE – CT0873 107737158 DE TOMOGRAFIA DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, UNIDADE GERENCIADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO	12 MESES	R\$ 8.255,27	R\$ 99.063,25



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços *in loco* na Policlínica João Pereira dos Santos, atendendo o chamado no prazo de até 08 (oito) dias e finalizando a execução no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço/Compra pela Ordenadora de Despesa.

4.2. As manutenções preventivas deverão ser executadas semestralmente nas dependências da Policlínica João Pereira dos Santos e as manutenções corretivas, sempre que houver necessidade, de acordo com a abertura do Chamado para resolução da Ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **PEDRO ALEX CRUZ**, Diretor Geral da Policlínica João Pereira dos Santos, Resolução 15/2021 de 15 de março de 2021, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato terá prazo de vigência da data de assinatura deste até doze meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do contrato e das demais cominações legais;

7.1.2. Dar início à execução do serviço/compra conforme estabelecido na Ordem de Serviço/Compra expedida pela CONTRATANTE.

7.1.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto Contratado no local determinado pela Contratante, e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato;

7.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento/serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

7.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

7.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;

7.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

7.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

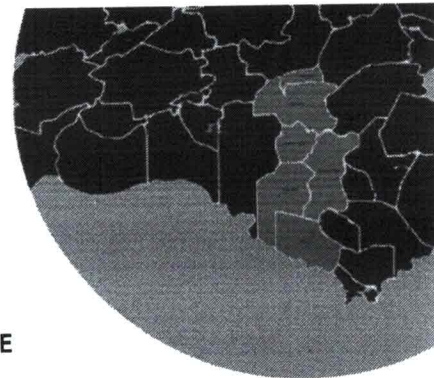
7.1.11. Utilizar de profissionais devidamente qualificado e habilitado para a execução dos serviços

7.1.12. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- 8.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço/Compra;
- 8.1.3. Aplicar as penalidades previstas no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 8.1.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços/fornecimentos executados pela contratada;
- 8.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo CPSMJN;
- 8.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue/executado os fornecimentos/serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do CPSMJN, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

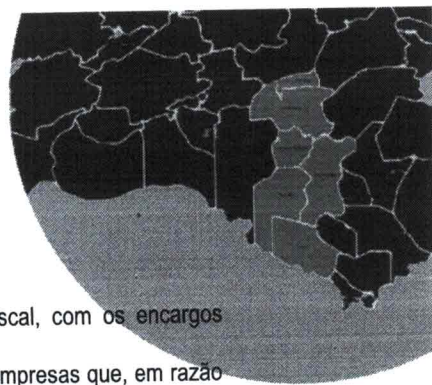
9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CPSMJN no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor da multa será descontado do valor devido.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0101.1030200022.002 – Manutenção da Gestão da Policlínica, Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos/serviços entregues/executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Ordenadora de Despesas ou Fiscal do Contrato, que atestará o produto/serviço entregue/executado.

11.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

11.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

11.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

11.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações constante neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo desde que demonstrado o desequilíbrio conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 13.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 13.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



14.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, a CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

14.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

15.1. Todos os materiais/produtos/equipamentos fornecidos, BEM COMO OS SERVIÇOS REALIZADOS, deverão possuir garantia referente a defeitos de fabricação ou outros, por período mínimo de 06 (seis) meses, e/ou de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barbalha, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, neste testemunhado, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Barbalha/CE, 28 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
CONTRATANTE

ADRIANA MARIA DE MORAIS
MORAIS:18556903819

Digitally signed by ADRIANA
MARIA DE MORAIS:18556903819
Date: 2023.03.01 17:01:59 -03'00'

ADRIANA MARIA DE MORAIS
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATADA

EVALDO BELLA
BELLA:13535601800
Date: 2023.03.01 11:04:01 -03'00'

Digitally signed by EVALDO
BELLA:13535601800
Date: 2023.03.01 11:04:01 -03'00'

EVALDO BELLA
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-

CPF: 214874563-87

2-

CPF: 625.840.533-40